

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/UNITA  
BACHARELADO EM DIREITO**

**O PROBLEMA ACERCA DAS FALSAS ACUSAÇÕES DE ESTUPRO**

**LORENA GIOVANA LEONEL DE ANDRADE**

**CARUARU**

**2017**

**LORENA GIOVANA LEONEL DE ANDRADE**

## **O PROBLEMA ACERCA DAS FALSAS ACUSAÇÕES DE ESTUPRO**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA, como requisito parcial, para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Professor Marco Aurélio.

**CARUARU**  
**2017**

## **BANCA EXAMINADORA**

Aprovado em: \_\_/\_\_/\_\_

---

Presidente: Prof. Msc. Marco Aurélio da Silva Freire

---

Primeiro Avaliador: Prof.

---

Segundo Avaliador: Prof.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho ao meu querido e amado avô Leonel (*in memoriam*).

## **RESUMO**

Esse artigo científico tem como intuito esclarecer de forma objetiva os danos causados às vítimas das falsas acusações de estupro e de, sobretudo, justificar através de relatos verídicos a finalidade da Sugestão Legislativa a qual busca transformar FALSA ACUSAÇÃO DOLOSA DE ESTUPRO em um crime hediondo e inafiançável. Como exposto no trabalho a seguir, trata-se de uma discussão de cunho jurídico e social, onde são analisadas não somente as falsas denúncias, mas principalmente, as atrocidades que inevitavelmente são trazidas para a vida de quem as sofrem. Conclui-se que o estupro é um crime de extrema gravidade e que não pode e nem deve ser banalizado por pessoas que por motivos triviais, acusam pessoas inocentes de tê-lo cometido, acarretando, assim, problemas para a sociedade em geral, visto que tal ação irresponsável movimentada a máquina pública estatal, dando-se a instaurações de inquéritos policiais e processos criminais desnecessários, fazendo com que a Justiça, de certa forma, perca tempo de investigar e dar resolução às acusações de mulheres que verdadeiramente sofreram com o crime de estupro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estupro; Falsa Acusação Dolosa de Estupro; Sugestão.

**ABSTRACTO**

Este artículo científico tiene como intuito aclarar de forma objetiva los daños causados a las víctimas de las falsas acusaciones de violación sexual y de, sobre todo, justificar a través de relatos verídicos la finalidad de la Sugestión Legislativa la cual busca transformar FALSA ACUSACIÓN DOLOSA DE VIOLACIÓN SEXUAL en un crimen hediondo e inafianzable. Como expuesto en el trabajo a seguir, trata-se de una discusión de carácter jurídico y social, donde son analizadas no solamente las falsas denuncias, pero principalmente, las atrocidades que inevitablemente son traídas para la vida de quien las sufren. Se concluye que la violación sexual es un crimen de extrema gravedad y que no puede ni debe ser banalizado por personas que por motivos triviales, acusan personas inocentes de haberlo cometido, acarretando, así, problemas para la sociedad en general, en vista de que tal acción irresponsable mueve la maquina pública estatal, se dando a instauraciones de investigaciones policiales y procesos criminales desnecesarios, haciendo con que la Justicia, de cierta forma, pierda tiempo de investigar y dar resolución a las acusaciones de mujeres que verdaderamente sufrieron con el crimen de violación sexual.

**PALABRAS CLAVE:** Violación sexual; Falsa acusación dolosa de violación sexual; Sugestión.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>1. PRECISAMOS FALAR SOBRE ESTUPRO.....</b>	<b>10</b>
<b>2. A FALSA ACUSAÇÃO DE ESTUPRO E OS DANOS PROVOCADOS À VÍTIMA.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1) Falsa acusação.....</b>	<b>12</b>
<b>2.2) Os danos causados para aqueles que sofrem com a falsa acusação.....</b>	<b>14</b>
<b>3. SUGESTÃO LEGISLATIVA PARA TORNAR FALSAS ACUSAÇÕES DOLOSAS EM CRIME HEDIONDO.....</b>	<b>17</b>
<b>3.1) O parecer da rejeição e arquivamento da sugestão legislativa.....</b>	<b>19</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>23</b>

## INTRODUÇÃO

Falsas acusações de crimes acontecem corriqueiramente na sociedade. Pessoas que acusam outras sem provas concretas de terem praticado atos delituosos os quais definitivamente não ocorreram. Esse tipo de ato irresponsável fere a Constituição no que diz respeito aos CRIMES CONTRA A HONRA que estão elencados no Decreto- Lei nº 2.848, Código Penal vigente:

### **Calúnia**

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.  
(...)

§ 4º Se o crime imputado for estupro, assédio sexual ou estupro de vulnerável:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa

§ 5º Se da hipótese do parágrafo anterior, resulta prisão, lesão corporal, morte ou crime contra a dignidade sexual do inocente acusado:

Pena - reclusão, de seis a dez anos, e multa.

### **Denúncia caluniosa:**

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.  
(...)

§ 3º Se o crime imputado for estupro, assédio sexual ou estupro de vulnerável:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos, e multa

§ 4º Se da hipótese do parágrafo anterior, resulta prisão, lesão corporal, morte ou crime contra a dignidade sexual do inocente acusado:

Pena - reclusão, de seis a dez anos, e multa

### **Comunicação falsa de crime ou de contravenção:**

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º Se o crime imputado for estupro, assédio sexual ou estupro de vulnerável:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

§ 2º Se da hipótese do parágrafo anterior, resulta prisão, lesão corporal, morte ou crime contra a dignidade sexual do inocente acusado:

Pena - reclusão, de seis a dez anos, e multa. **(grifos nossos)**

1

Cabe observar e entender que dependendo do falso crime o qual foi imputado, pode ocasionar uma destruição física e psicológica irreversível na vida da vítima, eis então que surge o tema a ser abordado nesse presente artigo, a **acusação falsa referente ao crime hediondo de estupro**, trazendo a ideia de que nesse caso, a punibilidade deveria vir de forma mais severa do que simplesmente a penalidade por calúnia, denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção.

Diante de uma prática delituosa de natureza gravíssima como o estupro, acusar alguém de tê-lo cometido sem que seja verdade, causa inúmeros problemas para a sociedade de modo geral, pois a partir do momento em que surgem essas falsas acusações, a Justiça passa a precisar investigar algo que não existiu, fazendo com que perca tempo de fazer investigações e constatações de casos de pessoas que realmente sofreram com este crime brutal.

Como se não bastasse, muitas das vítimas das falsas acusações de estupro, enquanto investigadas, são presas indevidamente até que finalmente seja descoberta a verdade. Podem também ser vítimas de linchamentos, agressões e abusos que podem os levar até a morte.

Portanto, é importante trazer como discussão que a certeza acerca da ausência de punição severa e específica para a falsa acusação de estupro, faz com que ela se torne habitual para quem acusa, pois a partir do momento em que se destrói a vida de outra pessoa indevidamente mas não se é punido austeramente como se deveria, extingue-se o medo de fazer e evidencia-se a vontade de continuar a fazer falsas acusações de estupro.

É importante para as pessoas compreenderem a gravidade e o impacto social que a impunidade para aqueles que cometem falsas acusações de estupro trazem para a sociedade. Fica cada vez mais difícil conseguir distinguir os que falam a verdade, daqueles que mentem, e diante de um judiciário saturado de processos, o período de mora nas resoluções reais apenas aumenta.

Por esses motivos expostos, torna-se relevante a discussão acerca dos problemas ocasionados pelas falsas acusações a fim de trazer convencimento ou simplesmente reflexão às pessoas para o entendimento mais claro a respeito da Sugestão Legislativa que visaria transformar falsa acusação de estupro em crime hediondo.

Para tanto, o tipo de pesquisa para a realização desse trabalho foi básica aplicada, trazendo uma noção básica de um assunto para que seja trazido de forma prática para o mundo real. Quanto aos objetivos, foi realizada a pesquisa descritiva,

a fim de descrever e retratar aquilo que foi estudado. Em se tratando de abordagem, foi utilizada a qualitativa, dando à interpretação um caráter subjetivo. A metodologia de pesquisa foi bibliográfica e documental, as quais foram utilizados, respectivamente, artigos de caráter científico já publicados e fontes de caráter não científico.<sup>2</sup>

O trabalho, então, divide-se em três tópicos, onde o primeiro tópico conceitua de forma direta o estupro, para que seja de fácil entendimento a gravidade do crime para posteriormente ser justificado o motivo de ser tão séria a falsa acusação.

O segundo tópico vem dividido em dois subtópicos, sendo o primeiro tratando especificamente da falsa acusação de estupro, e o segundo, trazendo explicações sobre os danos causados às vítimas de tal falsa acusação.

O terceiro e último tópico, também está subdividido e traz uma síntese sobre a Sugestão Legislativa que tem a finalidade de transformar a falsa acusação dolosa de estupro em um crime hediondo e inafiançável e, sobretudo, que mulheres que acusarem um homem de tê-las estuprado, mas ainda assim, não conseguiram provar, definitivamente não serão presas. Também, apresenta a justificativa e o parecer da Senadora que vetou, rejeitou e arquivou o possível Projeto.

Por fim, faz-se necessário ressaltar a necessidade de apresentar para a sociedade o que existe por trás das acusações de estupro e as falsas que nelas se infiltram, trazendo danos de modo geral para homens e mulheres.

---

2 FONTENELLE, André. **Metodologia científica: Como definir os tipos de pesquisa do seu TCC?** Disponível em: <[http://www.andrefontenelle.com.br/tipos-de-pesquisa/#Como\\_usar\\_esses\\_metodos](http://www.andrefontenelle.com.br/tipos-de-pesquisa/#Como_usar_esses_metodos)> Acesso em 26 out. 2017.

## 1. PRECISAMOS FALAR SOBRE ESTUPRO

O estupro é, sem sombra de dúvidas, um dos crimes mais cruéis e covardes o qual um ser humano pode ser capaz de cometer. É um crime que fere, sobretudo, a dignidade sexual das vítimas, lhes causando transtornos de diversos tipos, podendo ser físicos ou psicológicos.

Uma vítima de estupro dificilmente consegue voltar a conviver com paz e tranquilidade meio à sociedade, pois devido ao grande trauma e constrangimento, torna-se cada vez menor a confiança e a segurança de estar perto e diante das pessoas.

Portanto, estupro consiste em simplesmente obrigar alguém a manter relações sexuais contra sua vontade e através de intimidação, seja por meio de violência ou ameaça. De acordo com o art. 213 do Código Penal, estupro é:

Art. 213: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Pena – reclusão de 6 a 10 anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015,  
3  
de 2009).

Segundo o professor Fernando Capez, em sua obra Curso de Direito Penal:

Conclui-se, portanto, que o estupro passou a abranger a prática de qualquer ato libidinoso, conjunção carnal ou não, ampliando a sua tutela legal para abarcar não só a liberdade sexual da mulher, mas

4  
também a do homem.

Cezar Roberto Bittencourt, diz:

A violência e a grave ameaça são o modo de execução do crime e não a forma final da prática do ato. Deve-se levar em conta que “conjunção carnal” e “outro ato libidinoso” são elementares do crime de estupro e que somente se chega ao verbo nuclear “constranger”

5  
através dos *modos de execução* violência ou grave ameaça.

---

3 BRASIL. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Setembro de 1940. **Código Penal**.

4 CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Especial** (arts. 213 a 359H). v. 3. 14.

ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

5 BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito penal: parte especial**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. vol. 4, p. 3.

Sem mais delongas, é fato consumado que muitas pessoas, em sua maioria, mulheres, sofrem abuso e estupro diariamente, e o mais indignante é que muitas delas, passam por isso dentro de suas próprias casas.

O papel da sociedade é de sobretudo não se manter omissa diante desses casos e denunciar os agressores, e o da Justiça, punir.

Mas, é a partir daí que se dá o seguinte questionamento: será que toda acusação de estupro é real? Até que ponto um ser humano é capaz de chegar quando se tem o intuito de prejudicar outrem? Será que deve-se dar credibilidade a toda e qualquer acusação?

Casos concretos sobre falsa acusação acontecem diariamente e são plenamente capazes de responder por si só a esses questionamentos.

## 2. A FALSA ACUSAÇÃO DE ESTUPRO E OS DANOS PROVOCADOS À VÍTIMA

### 2.1) Falsa acusação

Como já foi anteriormente citado, o crime de estupro é gravíssimo e abrange vários aspectos sociais, porém, o que muita gente não sabe é que, comprovadamente, segundo a Psicóloga do TJ, Glícia Barbosa, cerca de 80% das denúncias de estupro nas Varas de Família, são falsas.<sup>6</sup>

Um dos relatos vem através do desabafo da delegada da Delegacia das Mulheres de Juiz de Fora, em Minas Gerais, a mesma, afirma:

A gente passa por isso todo dia, estes dois casos foram seguidos e eu achei um desaforo. As pessoas se preocuparam, se comoveram e se indignaram. Não é certo fazer as pessoas de palhaças desse jeito. A gente está lá para servir quem realmente foi vítima e não para este tipo de coisa.<sup>7</sup>

Ela estava perplexa pois duas garotas, uma de 21 e outra de 14 anos de idade, lhe procuraram na delegacia e afirmaram terem sido sequestradas, mantidas em cárcere privado e sofrido violência sexual.

Durante a investigação, a polícia conseguiu acesso a uma conversação da adolescente de 14 anos com o ex-namorado, onde a menina debochava abertamente da ação policial em relação ao caso o qual ela havia denunciado.

Já no outro caso, ainda do mesmo dia, a menina de 21 anos alegou que havia conhecido um homem através das redes sociais e que ele a levou à força para seu apartamento e a fez prisioneira enquanto mantinha relações sexuais com ela. Depois de um depoimento altamente contraditório, os investigadores desconfiaram e encontraram as evidências que esclareciam que era apenas mais um caso de falsa acusação de estupro.

A jovem foi para o apartamento do homem desconhecido por vontade própria, passou o final de semana com ele e por medo da reação dos pais, inventou tal história, que poderia ter levado à prisão, um inocente. Ela foi indiciada pela

6 EXTRA. Nas Varas de Família da capital, falsas denúncias de abuso sexual podem chegar a 80% dos registros. **Jornal Extra online**. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/nas-varas-de-familia-da-capital-falsas-denuncias-de-abuso-sexual-podem-chegar-80-dos-registros-5035713.html>> Acesso em 27 out de 2017.

7 GLOBO. Jovem e adolescente responderão por falsa comunicação de crimes de cárcere privado e estupro em Juiz de Fora. **G1 notícias**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/jovem-e-adolescente-responderao-por-falsa-comunicacao-de-crimes-de-carcere-privado-e-estupro-em-juiz-de-fora.ghtml>> Acesso em 27 out 2017.

Delegada por denúncia caluniosa contra administração pública, mas, será que apenas essa punibilidade é suficiente mediante uma acusação tão grave?

Mais um caso comprovado sobre falsa acusação aconteceu em outubro de 2017, em Manaus. Uma menina de 12 anos acusou aleatoriamente um homem de tê-la estuprado. O mesmo ainda passou quatro dias no Centro de Detenção Provisória (CDP) por prisão preventiva, sofrendo torturas psicológicas, segundo seu advogado, até que a verdade fosse descoberta e determinassem sua soltura.<sup>8</sup>

Quem desconfiou da falsa acusação foi o próprio pai da menor. Através de câmeras de segurança ele conseguiu imagens de sua filha transitando com o namorado de 15 anos exatamente no horário que disse ter sido estuprada pelo homem a quem acusou.

Francimar, o acusado, foi visto em outro local, com o sobrinho, e ainda outras pessoas que também estiveram com ele no mesmo horário, se dispuseram para testemunhar a seu favor, ainda que a delegacia anteriormente não quisesse ter ouvido.<sup>9</sup>

Foi descoberto, então, que a menina havia inventado a história e o escolhido aleatoriamente para acusá-lo, pois havia matado aula para sair com o namorado e com ele, manter relações sexuais, e por isso, precisava ter alguma desculpa que justificasse para os pais sua demora até chegar em casa.<sup>10</sup>

Depois da farsa ter sido revelada, a menina compareceu à Delegacia juntamente com seu pai e contou a verdade.<sup>11</sup>

Infelizmente, devido à grande quantidade de acusações irreais, a Justiça perde tempo e acaba por não dar a devida atenção merecida aos casos verdadeiros de estupro. Inclusive, inúmeras mulheres que realmente foram estupradas, sofrem por não conseguirem denunciar devido à enorme demanda de denúncias falsas que se tornam acumulativas nas delegacias. Dessa forma, a ação irresponsável dessas pessoas movimentam a máquina pública estatal, pois dá-se a instauração

---

8 OLIVEIRA, Fábio. Preso há 4 dias por estupro, homem é solto após garota de 12 anos confessar ter mentido. **A crítica**. Disponível em:

<<http://www.acritica.com/channels/manaus/news/preso-ha-4-dias-por-estupro-homem-e-solto-apos-garota-de-12-anos-confessar-ter-mentido>> Acesso em 28 out 2017

9 *Idem*.

10 *Idem*.

11 *Idem*.

desnecessária de inquérito policial, processo criminal, e afasta os policiais das resoluções verdadeiras dos crimes que são de interesse da sociedade.

Tornou-se tão habitual fazer falsas acusações de estupro, que está cada vez mais difícil, tanto para a Justiça, tanto para as pessoas comuns, conseguir distinguir quem mente e quem fala a verdade, e isso é um problema absurdamente sério, pois estamos tratando de algo que precisa ser erradicado e punido, mas de forma justa e correta.

Os motivos dessas falsas acusações são variados e muitas vezes, absurdamente banais. Podem advir de mulheres com problemas psicológicos ou mentais, mulheres que abusam de álcool ou fazem uso intenso de drogas, pode ser também por vingança do parceiro por motivos irrelevantes como separação, pequenas discussões, relacionamentos oriundos aos seus, defesa de movimentos ideológicos, entre outros motivos, e pasmem, inúmeras delas utilizam os próprios filhos para problematizar ainda mais a situação, pois, por serem crianças, misturam a realidade com a fantasia e acabam por não conseguir distinguir o que realmente viram e o que aconteceu. Algumas vezes, são crianças que sofrem alienação parental e passam a ter ódio do pai que por algum motivo se desfez do relacionamento com a mãe, e por isso, passam a ser induzidos pela mesma a ter ódio do pai e reproduzir cegamente o que for dito por ela.

A certeza acerca da impunidade gera essa demanda de falsas acusações, pois não existe punibilidade severa para as pessoas que acusam outras de terem praticado crime de estupro. É de se notar, também, que em algumas novelas, principalmente globais, acontecem exemplos de tais situações. Mulheres que foram deixadas por seus namorados se vingando da forma mais perversa que poderiam escolher: lhes imputando um crime sexual para que suas vidas sejam destruídas. Seria a vida imitando a arte, ou a arte imitando a vida?

## **2.2) Os danos causados para aqueles que sofrem com a falsa acusação**

Como já fora enfatizada a gravidade do crime de estupro, é preciso parar para refletir sobre a repercussão causada na vida dos homens que foram acusados injustamente por tal ato cruel e perverso.

Se pararmos para pensar em um estuprador, automaticamente vários pensamentos de repulsa, não aceitação e vingança nos vem à tona, pois é humanamente inaceitável que um ser humano precise passar por tamanha agressão sexual, física e psicológica para satisfazer o desejo maligno de outra pessoa.

Denúncias falsas, de todas as espécies, podem acabar rapidamente com a vida de alguém. Infelizmente, nem sempre os investigadores conseguem ser precisos nas investigações, não conseguindo desvendar as falsas acusações de estupro, acarretando assim, a destruição da paz e de qualquer vínculo positivo social que a vítima tiver adquirido na sociedade.

As vítimas de falsa acusação de estupro, na maioria das vezes, são homens sem antecedentes criminais. Quando não é descoberta a mentira por trás da acusação, esses homens são condenados à prisão e estão sujeitos e submetidos lá dentro, por outros presos, a estupros brutais, violência física de todos os tipos, ameaças, e muitas vezes, até à morte.

Muitos desses homens, não recebem sequer as visitas de seus familiares, principalmente porque muitas vezes as denúncias e acusações vem de dentro da própria casa por motivos banais já citados anteriormente.

Em Central Carapina, na Serra, uma falsa denúncia de estupro levou um homem a ser torturado e morto publicamente. De acordo com as apurações feitas pela Delegacia de Crimes contra a Vida, uma adolescente de 15 anos foi comprar drogas, e como não sabia onde eram as bocas de fumo, pediu ajuda a um morador do bairro, que era justamente Cristiano, a vítima da falsa acusação. Ambos compraram e usaram as drogas, e ao fim, discutiram devido o valor que deveria ser pago por cada um pela compra dos entorpecentes.<sup>12</sup>

O Delegado que estava à frente do caso, Rodrigo Sandi Mori, detalhou que “Após a briga, a adolescente procurou os traficantes da região e afirmou que havia sido estuprada por Cristiano. O rapaz foi abordado por Henrique, agredido no meio da rua por cerca de 30 minutos, e depois alvo de tiros.”<sup>13</sup>

Testemunhas relataram que, no dia do crime, a adolescente responsável pela falsa acusação de estupro acompanhou as investigações policiais e deu risadas ao lado do corpo da vítima. Levada pelos policiais, a mesma prestou depoimento

---

12 GAZETA. Homem é torturado e morto após falsa denúncia de estupro na serra. **Gazeta Online**. Disponível em: <<http://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/06/homem-e-torturado-e-morto-apos-falsa-denuncia-de-estupro-na-serra-1014065989.html>> Acesso em 06 nov. 2017.  
13 *Idem*.

afirmando ter sido estuprada e foi direcionada para fazer os exames de corpo e delito.<sup>14</sup>

No primeiro depoimento, ela deu detalhes de como teria sido o suposto estupro, e afirmou que houve conjunção carnal. No entanto, o laudo dos exames deu negativo. Ela foi chamada para prestar novo depoimento, mas dessa vez mudou a versão anterior, dizendo que havia sido uma tentativa de estupro apenas – disse o Delegado.<sup>15</sup>

São inúmeros os casos de homens que foram torturados, estuprados, linchados, excluídos do meio social ou mortos graças às acusações indevidas. Isso precisa urgentemente ser revisto, visto que não é justo permitir que o inocente fique preso, enquanto o verdadeiro criminoso o qual lhe imputou o falso crime, fique em pleno exercício de liberdade ou receba uma punição inferior aos danos que causou ao falso acusado.

Ressocializar alguém que cumpriu pena por furto, extorsão, entre outros, é muito mais simples do que tentar ressocializar alguém que cumpriu pena por estupro. Por ser um crime gravíssimo e causar tanta aversão para a sociedade, as pessoas não costumam aceitar em suas vidas e em seus estabelecimentos comerciais um possível estuprador, logo, aquele que sofreu por falsa acusação de estupro, ainda que seja comprovado, além de passar por situações horrendas dentro de uma prisão sem merecimento algum, ainda precisam enfrentar o mundo lá fora.

---

14 GAZETA. Homem é torturado e morto após falsa denúncia de estupro na serra. **Gazeta Online**. Disponível em: <<http://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/06/homem-e-torturado-e-morto-apos-falsa-denuncia-de-estupro-na-serra-1014065989.html>> Acesso em 06 nov. 2017.  
15 *Idem*.

### 3. SUGESTÃO LEGISLATIVA PARA TORNAR FALSAS ACUSAÇÕES DOLOSAS EM CRIME HEDIONDO

Devido à indignação social por consequência da falta de impunidade relativa às falsas acusadoras, foi criada uma Sugestão Legislativa escrita por Rafael Zucco para tramitar no Senado Federal, a qual atingiu mais de 20 mil apoios e manifestações individuais no portal e-Cidadania do Senado Federal, porém, a SUG nº 7 de 2017 foi rejeitada e arquivada pela Senadora Gleisi Hoffmann.<sup>16</sup>

Segundo Rafael Zucco:

Esse projeto visa punir falsas acusações dolosas de estupro com a mesma pena do crime comunicado, tendo agravante para hediondo caso a vítima de falsa acusação sofra algum crime elencado no art. 1º da Lei 8.072/90 decorrente da falsa acusação, modificando assim, os artigos 339 e 349 do Código Penal.

A sugestão viabilizava a possibilidade de tornar FALSA ACUSAÇÃO DOLOSA DE ESTUPRO um crime hediondo e inafiançável.

São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984):

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII); (Redação dada pela Lei nº 13.142, de 2015);

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015);

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

IV - extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994);

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º) (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009);

<sup>16</sup> ZUCCO, Rafael. **Sugestão nº 7, de 2017**. Disponível em:

<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128460>> Acesso em 04 out. 2017.

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1o). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994);  
 VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998);  
 VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, *caput* e § 1o, § 1o-A e § 1o-B, com a redação dada pela Lei no 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998);  
 VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, *caput*,  
 17  
 e §§ 1º e 2º). (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014).

Diferentemente do que existe hoje, a Sugestão visa pretender uma condenação concreta ao caluniador. É absolutamente importante entender que não se trata de prender e punir quem simplesmente foi até a delegacia e fez uma denúncia de estupro, mas sim, quem foi até a delegacia denunciar falsamente, e com essa atitude, destruiu, desestabilizou e acabou com a vida de outra pessoa.

Tal Sugestão Legislativa traz uma importante reflexão sobre a sociedade, pois a partir do momento que se acusa alguém de forma errônea, automaticamente o crime real se torna banalizado, e isso é extremamente triste pois não afeta tão e somente o falso acusado, mas sim, todas as pessoas que lutam contra e enfrentam o verdadeiro crime de estupro.

Acerca do que se propunha a Sugestão, existe uma dúvida geral passível de discussão: se tornariam criminosas as mulheres que denunciarem crime de estupro, mas não conseguirem provar?

Pois bem, é absolutamente inviável que mulheres inocentes e bem intencionadas sofram as penalidades pretendidas por essa ideia legislativa, pois para que a descoberta da falsa acusação seja consumada, devem ser necessárias provas concretas, cabais, como conversações em redes sociais com conteúdos irônicos os quais fiquem claros e expostos que a mulher mentiu; testemunhas com credibilidade, ligações, exames de corpo de delito, fotos, vídeos, entra outros diversos meios que ao chegar nas mãos da Justiça, sejam devidamente investigadas a fim de comprovar a falsa acusação, logo, não existe a hipótese de mulheres inocentes tornarem-se criminosas caso não consigam provar que foram vítimas de um estupro.

---

17 ZUCCO, Rafael. **Sugestão nº 7, de 2017**. Disponível em:  
 <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128460>> Acesso em  
 04 out. 2017.

Portanto, a finalidade da Sugestão Legislativa seria, e continua sendo, ainda que rejeitada, nada mais que libertar as verdadeiras vítimas e punir as falsas de forma severa, depois de uma séria e justa investigação.

Enfatiza-se: a Sugestão Legislativa que tentou fazer da falsa acusação de estupro um crime hediondo e inafiançável não tem a menor intenção de punir mulheres que foram vítimas de estupro, mas sim de protegê-las abrindo espaço para que a Justiça consiga dar conta dos casos reais que muitas vezes são interrompidos, deixados de lado ou descredibilizados devido o alto índice de falsas acusações existentes.<sup>18</sup>

É proposto pelo idealizador e apoiadores da Sugestão que sejam feitas campanhas e debates a respeito dela, inclusive, através do Governo, para sensibilizar na conscientização de forma social e coletiva todas as pessoas que por algum motivo se opõem na aceitação da Lei por não entenderem bem do que se trata, por falta de alcance de conhecimento ou de formas de pesquisas, e também, por serem influenciadas por pessoas que são contra e os doutrinam a entender de forma divergente ao que realmente se propõe, justo para que não fomentasse as pessoas menos letradas a terem receio de fazer denúncias reais de estupro, por medo de serem presas.

É pretendido que seja de fácil entendimento para todas as pessoas que não está sendo criado um crime, pois o crime já existe, o que não existe é a condenação relevante em relação à grave acusação feita em cima de um outro crime também de extrema gravidade, o qual pode vir a destruir definitivamente a vida de alguém.

### **3.1) O parecer da rejeição e arquivamento da sugestão legislativa**

A relatora e Senadora Gleisi Hoffmann, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, deu seu parecer sobre a rejeição e arquivamento da Sugestão Legislativa nº 7 de 2017 que visava transformar falsa acusação de estupro em crime hediondo e inafiançável.

Em primeiro lugar, nosso ordenamento jurídico já oferece resposta adequada para o problema. A comunicação falsa de crime é fato típico previsto no art. 340 do Código Penal (CP), punido com pena de detenção, de um a seis meses, e multa. Se a conduta der causa à instauração de investigação policial, de processo judicial ou outro procedimento de apuração, ou seja, se ela chega a mover a máquina

---

18 YOUTUBE.**Crime hediondo para FALSAS ACUSAÇÕES de estupro**. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=HqaK0yl\\_qhc&t=1820s](https://www.youtube.com/watch?v=HqaK0yl_qhc&t=1820s)> Acesso em 02 out. 2017.

do Estado, que é cara e toda a sociedade custeia, a pena é maior, de reclusão, de dois a oito anos, e multa (art. 339 do CP). Essa pena é equivalente, por exemplo, à pena do crime de lesões corporais de natureza grave, que resulta em deformidade permanente (art. 129, §2º do CP).

Além disso, a pessoa pode ser responsabilizada perante a lei civil, estando sujeita ao pagamento de danos morais, a várias sanções em caso de configuração de alienação parental, como alteração de guarda e suspensão da autoridade parental (Lei nº 12.318, de 2010), suspensão do exercício do poder familiar se condenada a pena superior a dois anos de prisão pelo crime (art. 1.637, parágrafo único, do Código Civil), exclusão da herança de ascendente ou descendente da vítima (art. 1.814 do Código Civil) e possibilidade de perda de bens em caso de divórcio (art. 1.573 do Código Civil).

Relatou a Senadora Gleisi, deixando claro que em seu entendimento, as penalidades atribuídas aos falsos acusadores de estupro já são suficientes.

Outro ponto relatado pela Senadora, foi:

Em segundo lugar, o crime hediondo é, de uma forma geral, aquela conduta delituosa revestida de excepcional gravidade, seja na execução, quando o agente revela amplo desprezo pela vítima e mostra-se insensível ao sofrimento físico ou moral a que a submete, seja quanto à natureza do bem jurídico ofendido (vida, integridade física, saúde etc.), ou, ainda, quanto à especial condição da vítima

20

(vulnerável, hipossuficiente etc.)

Ora, então, como uma falsa acusação de estupro, onde quem fez a falsa acusação nitidamente não tem a menor sensibilidade em relação aos sérios danos aos quais a vítima sofrerá, não se enquadra em um crime hediondo?

Por mais reprovável que seja a comunicação falsa de estupro, nos parece excessivo qualificá-la como conduta hedionda, especialmente considerando que não envolve violência. É importante o cidadão ter em mente que a previsão de um crime como hediondo traz algumas consequências. Por exemplo: impede a concessão de anistia, graça e indulto; impede a concessão de fiança; e torna mais rigoroso o acesso a benesses penais, como livramento condicional e progressão do regime de pena. Essas consequências são mais adequadas para crimes violentos, pois representam grande custo para a pessoa e para a sociedade como um todo, que financia um

21

sistema prisional em crise, superlotado e com estrutura precária.

---

19 HOFFMANN, Gleisi. **Parecer nº , 2017** sobre Sugestão nº 7, de 2017, que torna falsa acusação de estupro crime hediondo e inafiançável. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/searchq=cache:gWKEqLcxztMJ:legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento%3Fdm%3D6415312+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 06 nov. 2017.

20 *Idem.*

21 HOFFMANN, Gleisi. **Parecer nº , 2017** sobre Sugestão nº 7, de 2017, que torna falsa acusação de estupro crime hediondo e inafiançável. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/searchq=cache:gWKEqLcxztMJ:legis.senado.gov>>

Porém, a Sugestão Legislativa visa transformar apenas falsas acusações DOLOSAS em crime hediondo, logo, seriam as acusações que viessem acompanhadas de danos destrutivos para a vida da vítima, como prisão indevida, agressões, torturas, linchamentos e até a morte, dessa forma, faz-se necessário reparar que, de acordo com o parecer da Relatora, deverá ser mais importante importar-se com as consequências e impedimentos que o criminoso de falsa acusação dolosa enfrentaria se estivesse enquadrado em crime hediondo, do que com as graves consequências acarretadas na vida da vítima.

Por fim, o parecer enfatiza novamente que já existem respostas adequadas e necessárias na Legislação para punir falsos acusadores, ainda que sejam de estupro e de forma dolosa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após analisar e conceituar de forma objetiva o estupro e adentrar no assunto da falsa acusação desse crime, ficou exposta a grande demanda de falsas acusações e os problemas acerca disso.

Desta forma, tornou-se nítida através dos tópicos a importância de refletir e considerar sobre os prós advindos da Sugestão Legislativa que viabilizaria, se não tivesse sido rejeitada, transformar falsa acusação dolosa em crime hediondo e inafiançável.

Por conseguinte, foi de extrema importância a abordagem sobre alguns detalhes da Sugestão para garantir respostas para as possíveis dúvidas das pessoas de modo geral. Também, explana-se a justificativa dada pela Senadora Geisi Hoffmann para rejeição e arquivamento da ideia legislativa.

Ficou claro, então, que a falsa acusação de estupro é algo tão grave que não afeta somente o homem que foi denunciado falsamente e sofreu as consequências irreversíveis causadas pelo ódio da sociedade ou pela Lei aplicada indevidamente, mas também, a todas as mulheres que lutam contra e denunciam o verdadeiro crime de estupro, mas que ficam à mercê do judiciário que precisa filtrar os diversos casos falsos que chegam e se misturam com os reais.

Ainda que existam opiniões divergentes que levem a discordância para a transformação da falsa acusação de estupro em crime hediondo, o presente trabalho serve para trazer uma análise sobre os danos que muitas vezes passam despercebidos e não possibilitam às pessoas o entendimento da devassidão moral de quem sofre ou sofreu uma falsa acusação de um crime de estupro.

Por fim, conclui-se a importância da discussão para o meio social e para a gritante escassez de uma punição rigorosa para caluniadores de crime de estupro.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito penal: parte especial**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. vol. 4, p. 3. BRASIL. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Setembro de 1940. **Código Penal**.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Especial (arts. 213 a 359H)**. v. 3. 14. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

EXTRA. Nas Varas de Família da capital, falsas denúncias de abuso sexual podem chegar a 80% dos registros. **Jornal Extra online**. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/nas-varas-de-familia-da-capital-falsas-denuncias-de-abuso-sexual-podem-chegar-80-dos-registros-5035713.html>> Acesso em 27 out de 2017.

FONTENELLE, André. **Metodologia científica: Como definir os tipos de pesquisa do seu TCC?** Disponível em: <[http://www.andrefontenelle.com.br/tipos-de-pesquisa/#Como\\_usar\\_esses\\_metodos](http://www.andrefontenelle.com.br/tipos-de-pesquisa/#Como_usar_esses_metodos)> Acesso em 26 out. 2017.

GAZETA. Homem é torturado e morto após falsa denúncia de estupro na serra. **Gazeta Online**. Disponível em: <<http://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/06/homem-e-torturado-e-morto-apos-falsa-denuncia-de-estupro-na-serra-1014065989.html>> Acesso em 06 nov. 2017.

GLOBO. Jovem e adolescente responderão por falsa comunicação de crimes de cárcere privado e estupro em Juiz de Fora. **G1 notícias**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/jovem-e-adolescente-responderao-por-falsa-comunicacao-de-crimes-de-carcere-privado-e-estupro-em-juiz-de-fora.ghtml>> Acesso em 27 out 2017.

HOFFMANN, Gleisi. **Parecer nº , 2017** sobre Sugestão nº 7, de 2017, que torna falsa acusação de estupro crime hediondo e inafiançável. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/searchq=cache:gWKEqLcxztMJ:legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento%3Fdm%3D6415312+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 06 nov. 2017.

OLIVEIRA, Fábio. Preso há 4 dias por estupro, homem é solto após garota de 12 anos confessar ter mentido. **A crítica**. Disponível em: <<http://www.acritica.com/channels/manaus/news/preso-ha-4-dias-por-estupro-homem-e-solto-apos-garota-de-12-anos-confessar-ter-mentido>> Acesso em 28 out 2017

YOUTUBE.**Crime hediondo para FALSAS ACUSAÇÕES de estupro.** Disponível em:<[https://www.youtube.com/watch?v=HqaK0yl\\_qhc&t=1820s](https://www.youtube.com/watch?v=HqaK0yl_qhc&t=1820s)> Acesso em 02 out. 2017.

ZUCCO, Rafael. **Sugestão nº 7, de 2017.** Disponível em:<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128460>> Acesso em 04 out. 2017.